



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 25 de 2021)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 25, de 2021:

**“Art. 1º Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar as condutas de infração de plano de imunização e de corrupção em plano de imunização, criar causa de aumento de pena no crime de perigo para a vida ou saúde de outrem e estabelecer forma qualificada do crime de peculato para o caso em que a apropriação, o desvio ou a subtração for de bem ou insumo médico, terapêutico, sanitário, vacinal ou de imunização, público ou particular; e para criar o tipo penal de desperdício de recursos públicos destinados à saúde e agravar a pena de crimes que resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde.” (NR)**

**“Art. 2º .....**

**“Desperdício de recursos públicos destinados à saúde**

Art. 285-A. Desperdiçar, dilapidar, malgastar ou prodigalizar recursos públicos destinados à saúde:

Pena – reclusão, de seis meses a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Modalidade Culposa

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º A pena será aumentada de um terço a dois terços se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.” (NR)

**“Art. 327. ....**

§ 3º A pena é aumentada de um terço ao triplo quando os crimes previstos neste Capítulo resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde ou quando da conduta resultar superfaturamento,

SF/21205.26769-03



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

superdimensionamento de demanda, entrega em menor quantidade ou de qualidade inferior ou em defeito insanável de bens ou recursos destinados à saúde; ou se cometidos por ocasião de calamidade pública.” (NR)

## “Art. 333. ....

§ 2º A pena é aumentada de um terço ao triplo quando se se  
recursos destinados à saúde; ou quando da conduta resultar  
mento, superdimensionamento de demanda, entrega em menor  
ou de qualidade inferior ou em defeito insanável de bens ou  
destinados à saúde; ou se cometidos por ocasião de calamidade  
(NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL Nº 25 de 2021 busca coibir a prática de furar a fila de vacinação contra o novo coronavírus, definida nos planos de imunização nacional, estadual e municipal.

De fato, é inadmissível que pessoas se aproveitem de subterfúgios ou privilégios para serem beneficiadas antes de outros cidadãos que deveriam receber a tão esperada imunização, segundo critérios de prioridade estabelecidos pelos órgãos de governo.

De igual modo, é preciso estabelecer punição adequada para aqueles que se valem de um cargo público para facilitar essa prática em benefício próprio ou de terceiros, alimentando uma cadeia de corrupção que pode comprometer o ritmo de vacinação dos brasileiros.

Porém, é preciso alterar a nossa legislação penal para tipificar adequadamente aqueles casos onde ocorre não só o desvio de vacinas, mas sobretudo, para punir gestões irresponsáveis e criminosas no serviço público de saúde.

O cenário de pandemia não pode abrigar o mau uso de dinheiro destinado à compra de equipamentos e insumos hospitalares, por exemplo.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

E por isso mesmo, propomos que caso esse crime ocorra durante calamidades como essas, é condição para o agravamento de pena.

Nesse sentido, esperamos contar com o apoio à nossa sugestão.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)

SF/21205.26769-03